



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **o envio de projeto de Lei a esta edilidade, versando sobre instituir o programa "Pequenos Atletas", destinado à promoção, incentivo e formação esportiva de crianças e adolescentes.**

A presente indicação tem como finalidade instituir o Programa “Pequenos Atletas” em São Caetano do Sul, consolidando políticas públicas de incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão social, saúde preventiva e formação cidadã.

Estudos demonstram que a prática esportiva, quando iniciada na infância e adolescência, contribui para o desenvolvimento físico, emocional e social, além de afastar crianças e jovens de situações de risco, como a evasão escolar e a vulnerabilidade social.

Cidades como Suzano e Porto Alegre já implementaram iniciativas semelhantes, reconhecendo e incentivando talentos esportivos locais com resultados positivos para a comunidade.

O Programa também está alinhado a boas práticas nacionais, como projetos de lei federais que tratam da proteção, formação e bem-estar dos jovens atletas, mostrando a relevância e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

atualidade do tema.

Portanto, com a criação do Programa “Pequenos Atletas”, São Caetano do Sul fortalece sua vocação de cidade modelo, oferecendo novas oportunidades de desenvolvimento humano por meio do esporte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A fim de colaborar, segue minuta do Projeto:

"Institui o programa "Pequenos Atletas", destinado à promoção, incentivo e formação esportiva de crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica instituído o programa “Pequenos Atletas”, com o objetivo de incentivar a prática esportiva entre crianças e adolescentes, promovendo a inclusão social, a saúde, a cidadania e o desenvolvimento integral dos jovens.

Art. 2º O Programa “Pequenos Atletas” poderá ser desenvolvido em parceria com escolas, entidades esportivas, associações comunitárias e demais instituições públicas ou privadas que atuem na área do esporte e da educação.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – garantir acesso gratuito a atividades esportivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II – estimular a formação integral do jovem atleta, incluindo orientações sobre cidadania, ética, saúde, bem-estar físico e psicológico;

III – promover competições, torneios e festivais esportivos municipais de caráter educacional;

IV – valorizar talentos esportivos locais, oferecendo oportunidades de desenvolvimento técnico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios para adesão das entidades participantes, bem como formas de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

publicação."

Plenário dos Autonomistas, 10 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR